



ARAPUÁ

PREFEITURA MUNICIPAL

GESTÃO 2025/2028

Ofício 140/2026/GABPREF
Arapuá/MG, 18 de agosto de 2026

Ao Exmo. Sr.
Paulo Henrique Fernandes Ribeiro
Presidente da Câmara Municipal
Arapuá/MG
Praça São João Batista, nº 100, bairro Centro
Arapuá/MG CEP 38860-000

Recebido em
<u>18/08</u> /2026
às <u>14</u> h <u>26</u> min
<u>[Assinatura]</u>
Responsável

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Ordinária - Pedido de Urgência (art. 218, I, RI)

Ilmo. Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, vimos pelo presente encaminhar para apreciação da Câmara Municipal de Arapuá/MG o seguinte Projeto de Lei Ordinária, o qual dispõe sobre:

- 1) Projeto de Lei Ordinária que, "Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder adicional de insalubridade aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), e dá outras providências.**

Solicito, por oportuno, **a tramitação do respectivo Projeto de Lei em regime de URGÊNCIA**, nos termos dos art. 82, parágrafo segundo, acrescentado pela Resolução nº 02, de 19/02/2025 c/c art. 218, I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Ressalta-se que a aprovação do presente Projeto de Lei reveste-se de caráter de urgência, considerando a necessidade de que os efeitos financeiros da medida sejam incorporados à folha de pagamento do mês subsequente à aprovação.

Não havendo mais o que tratar, reitera-se elevada estima e consideração com o Poder Legislativo Municipal.

Cordialmente,

EMILIO DOS SANTOS
BOAVENTURA
GONDIN:088809206
77

Assinado de forma
digital por EMILIO DOS
SANTOS BOAVENTURA
GONDIN:08880920677
Dados: 2026.08.18
14:17:20 -03'00'

Emílio dos Santos Boaventura Gondin
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ - Gestão 2025/2028

Praça São João Batista, 111, Arapuá - MG, 38860-000
(34) 3856-1235 gabinete@arapua.mg.gov.br @prefeituradeapua

RAÍZES FORTES,
FUTURO QUE TRANSFORMA.



ARAPUÁ

PREFEITURA MUNICIPAL

GESTÃO 2025/2028

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 27/2026 DE 18 DE AGOSTO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder adicional de insalubridade aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Arapuá, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder adicional de insalubridade aos servidores ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate às Endemias (ACE), no percentual de 20% (vinte por cento), em razão dos riscos biológicos, sanitários e ambientais a que estiverem expostos.

Art. 2º. O adicional de insalubridade será calculado sobre o piso salarial nacional fixado para a categoria, nos termos da legislação federal vigente.

Art. 3º O pagamento do adicional de insalubridade fica condicionado ao efetivo exercício das atividades em condições insalubres, nos termos da legislação aplicável, podendo o Município realizar laudo técnico periódico para verificação da persistência das condições que fundamentaram sua concessão.

Art. 4º O adicional de insalubridade instituído por esta lei:

I – não constitui base de cálculo para outras vantagens;

II – será devido enquanto a lei assim definir, enquanto persistirem as condições insalubres.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ - Gestão 2025/2028

Praça São João Batista, 111, Arapuá - MG, 38860-000
(34) 3856-1235 gabinete@arapua.mg.gov.br @prefeituradearapua

RAÍZES FORTES,
FUTURO QUE TRANSFORMA.



ARAPUÁ

PREFEITURA MUNICIPAL

GESTÃO 2025/2028

orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arapuá/MG, 18 de agosto de 2026.

EMILIO DOS
SANTOS
BOAVENTURA
GONDIN:08880
920677

Assinado de forma
digital por EMILIO
DOS SANTOS
BOAVENTURA
GONDIN:08880920677
Dados: 2026.08.18
14:13:15 -03'00'

Emílio dos Santos Boaventura Gondin
Prefeito Municipal



ARAPUÁ

PREFEITURA MUNICIPAL

GESTÃO 2025/2028

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 27/2026 DE 18 DE AGOSTO DE 2026

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de adicional de insalubridade aos servidores ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde – ACS e Agente de Combate às Endemias – ACE, no âmbito do Município de Arapuá.

A presente proposição tem por finalidade promover a adequação da legislação municipal ao tratamento conferido pela Constituição Federal e pela legislação nacional aos profissionais que exercem essas relevantes funções no âmbito do Sistema Único de Saúde.

A Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, ao acrescentar os §§ 7º a 11 ao art. 198 da Constituição Federal, reconheceu expressamente os riscos inerentes às funções desempenhadas pelos Agentes Comunitários de Saúde e pelos Agentes de Combate às Endemias, assegurando-lhes, além da aposentadoria especial, o pagamento de adicional de insalubridade. A mesma Emenda Constitucional também estabeleceu que compete aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer outros consectários e vantagens destinados à valorização do trabalho desses profissionais.

No mesmo sentido, a Lei Federal nº 11.350/2006, com a alteração promovida pela Lei Federal nº 13.342/2016, assegura aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias que exerçam, de forma habitual e permanente, atividades em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pela legislação aplicável, a percepção do respectivo adicional, observada, quanto aos servidores submetidos a vínculos de natureza diversa do regime celetista, a legislação específica.

Nesse contexto, a presente iniciativa legislativa se mostra necessária para que o Município de Arapuá discipline, no âmbito de sua legislação própria, a concessão da vantagem aos servidores municipais das referidas categorias, estabelecendo o respectivo percentual e as condições para sua percepção.

Ressalte-se que a definição do percentual de 20% (vinte por cento) não decorre de mera liberalidade administrativa ou de fixação aleatória, mas encontra fundamento na avaliação das condições efetivamente verificadas no exercício das atribuições dos profissionais, conforme estudo técnico ocupacional realizado no âmbito municipal, realizado por meio empresa especializada que emite de Laudo Técnico das Condições de Ambiente de Trabalho - LTCAT.

A medida, portanto, alia o reconhecimento jurídico da exposição

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ - Gestão 2025/2028

Praça São João Batista, 111, Arapuá - MG, 38860-000
(34) 3856-1235 gabinete@arapua.mg.gov.br @prefeituradearapua

RAÍZES FORTES,
FUTURO QUE TRANSFORMA.



ARAPUÁ

PREFEITURA MUNICIPAL

GESTÃO 2025/2028

ocupacional inerente às atividades desempenhadas à necessária análise técnica das condições concretas de trabalho, conferindo maior segurança jurídica, objetividade e coerência à instituição da vantagem.

A Administração Municipal reconhece, dessa forma, a relevância dos serviços prestados pelos Agentes Comunitários de Saúde e pelos Agentes de Combate às Endemias, profissionais que exercem papel essencial na promoção da saúde, na prevenção de doenças, na vigilância em saúde e na proteção da população, muitas vezes mediante atuação direta nos domicílios e nos territórios do Município.

A iniciativa representa, assim, medida concreta de valorização desses servidores, em consonância com a diretriz constitucional de reconhecimento da importância de suas funções, ao mesmo tempo em que busca conferir tratamento jurídico adequado às condições de trabalho efetivamente constatadas no âmbito municipal.

Importante destacar, ainda, que a proposição observa os princípios da legalidade, da responsabilidade fiscal e da segurança jurídica, estabelecendo que a concessão da vantagem observará as condições previstas na legislação e produzirá efeitos exclusivamente a partir da vigência da nova lei, sem qualquer pretensão de retroatividade.

Diante disso, o presente Projeto de Lei constitui medida de adequação normativa e de valorização dos profissionais que integram a rede municipal de saúde, conferindo respaldo legal à concessão do adicional de insalubridade no âmbito do Município de Arapuá, com fundamento constitucional, legal e técnico.

Considerando a necessidade de que os efeitos financeiros da medida sejam incorporados à folha de pagamento do mês subsequente à aprovação, solicito a Vossa Excelência que seja conferido ao presente Projeto de Lei **tramitação em regime de urgência**, nos termos do Regimento Interno desta Egrégia Câmara Municipal, de modo a permitir sua apreciação e eventual aprovação com a brevidade que a situação requer.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos ilustres Vereadores os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Arapuá/MG, 18 de agosto de 2026.

EMILIO DOS
SANTOS
BOAVENTURA
GONDIN:08880
920677

Assinado de forma
digital por EMILIO DOS
SANTOS BOAVENTURA
GONDIN:08880920677
Dados: 2026.08.18
14:13:31 -03'00'

Emílio dos Santos Boaventura Gondin
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ - Gestão 2025/2028

Praça São João Batista, 111, Arapuá - MG, 38860-000
(34) 3856-1235 gabinete@arapua.mg.gov.br @prefeituradearapua

RAÍZES FORTES,
FUTURO QUE TRANSFORMA.

DADOS DO IMPACTO NA FOLHA DE PAGAMENTO - EXERCÍCIO DE 2026 - Data: 18 de agosto de 2026																	
EXERCÍCIO	2023			2024			2025			2026			2027		2028		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA Ajustada	25.811.225,37	%		28.829.722,34	%		32.677.241,50	%		34.651.118,43	%		36.615.282,43	%		38.662.223,18	%
1 - Despesa Total com Pessoal	10.289.771,65	39,87		11.313.172,76	39,24		12.757.652,05	39,04		13.926.388,62	40,19		14.455.591,39	39,48		14.964.428,21	38,71
Limite 90% (Parag. 1o, Inc.II, art 5º)	12.544.255,53	48,60		14.011.245,06	48,60		15.881.139,37	48,60		16.840.443,56	48,60		17.795.027,26	48,60		18.789.840,47	48,60
Limite Prudencial 95% (Parag. Único, art. 22)	13.241.158,61	51,30		14.789.647,56	51,30		16.763.424,89	51,30		17.776.023,75	51,30		18.783.639,88	51,30		19.833.720,49	51,30
Limite Legal (art. 20) LC 101/2000.	13.938.061,70	54,00		15.568.050,06	54,00		17.645.710,41	54,00		18.711.603,95	54,00		19.772.252,51	54,00		20.877.600,52	54,00

1. Levantamento efetuado até junho de 2026. A Receita Corrente Líquida para as competências de 2027 e 2028, foi atualizada em relação a apurada para 2026 com os índices previsto na LDO 2027: PIB 1,80 e 2,00 e IPCA 3,80 e 3,52, respectivamente.
2. A despesa com pessoal foi atualizada, para os exercícios de 202 e 2028, utilizando-se do índice inflacionário previsto na LDO DE 2027: 3,80 e 3,52, respectivamente.
3. No valor expresso da despesa com pessoal, para 2026, já está computado o montante do impacto apurado abaixo especificado.

CARGO	QTD	PISO BASE	% INSALUBRIDADE	VR UM	VR TOTAL
Agente Comunitário de Saúde - ACS	6,00	3.242,00	20%	648,40	3.890,40
Agente de Combate às Endemias - ACE	2,00	3.242,00	20%	648,40	1.296,80
TOTAL MENSAL					5.187,20
1 - TOTAL ANUAL (MENSAL X 13,33)					69.145,38
2 - VALOR OBRIGAÇÃO PATRONAL (TOTAL ANUAL X 23%)					15.903,44
TOTAL IMPACTO (1 + 2)					85.048,81

ISAAC BOAVENTURA ROCHA
CONTADOR CRCMG

EMÍLIO DOS SANTOS
BOAVENTURA
GONDIN:088809206
77

Assinado de forma digital
por EMÍLIO DOS SANTOS
BOAVENTURA
GONDIN:08880920677
Dados: 2026.08.18 14:08:11
-03'00'

EMÍLIO DOS SANTOS BOAVENTURA GONDIN
PREFEITO MUNICIPAL